



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 020 — Altera a importância fixada na tabela constante da Portaria n.º 13 478 para ajuda de custo diária a abonar aos cabos, marinheiros e soldados quando deslocados em Espanha.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 840 — Permite ao Ministério da Marinha destinar um navio para o prosseguimento do levantamento hidrográfico da província ultramarina da Guiné pela missão geodrográfica criada pelo Decreto-Lei n.º 33 609.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido efectuados os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte da República da Venezuela e da Tailândia, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido estabelecidos os preços máximos de venda de batata de semente.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere verbas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 16 020

Tendo-se reconhecido que a importância de 80\$ fixada na tabela constante da Portaria n.º 13 478, de 20 de Março de 1951, para ajuda de custo diária a abonar aos cabos, marinheiros e soldados quando deslocados em Espanha é diminuta, mormente quando, nos termos da nota n.º 1) à mesma tabela, haja lugar à dedução de 25 por cento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Exército e da Marinha, que seja alterado para 100\$ o quantitativo

respeitante a cabos, marinheiros e soldados e coluna «Espanha» constante da tabela de ajudas de custo a abonar a militares em missões não diplomáticas no estrangeiro, aprovada e posta em execução pela Portaria n.º 13 478, de 20 de Março de 1951.

Presidência do Conselho, 2 de Novembro de 1956. — O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 24 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de saúde pública

Do artigo 103.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»:

Alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» — 1.000\$00

Para o artigo 103.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»:

Alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» + 1.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 40 840

Sendo indispensável substituir o navio que se encontra ao serviço da missão geodrográfica da Guiné e não podendo o Ministério da Marinha fazê-lo de acordo com o estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 677, de 19 de Junho de 1945;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para o prosseguimento do levantamento hidrográfico da província ultramarina da Guiné pela

missão geoidrográfica criada pelo Decreto-Lei 33 609, de 14 de Abril de 1944, o Ministério da Marinha poderá destinar um navio adequado ao serviço da missão de tipo diferente do que foi estabelecido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 677, de 19 de Junho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuaram os depósitos, no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 24 e 27 de Agosto de 1956, respectivamente, dos instrumentos de ratificação, por parte da República da Venezuela e da Tailândia, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Outubro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 9 do corrente mês de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, e ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 36 665, de 10 de Dezembro de 1947, foram estabelecidos os preços máximos de venda de batata de semente, iguais aos que vigoraram na última campanha, pela forma seguinte:

1.º É fixado o preço máximo de 140\$ por saco de 50 kg (incluindo o bónus de revenda, não inferior a 7\$50), sobre cais em Lisboa, Porto ou Leixões, para a batata de semente importada. Exceptua-se a batata de semente importada pelas cooperativas de produtores de batata de semente nacional para multiplicação nos campos dos seus associados, para a qual é livre o preço.

2.º As cooperativas de produtores de batata de semente nacional concederão aos importadores, para a batata que estes lhes adquirirem, o bónus mínimo de 12\$ por saco para despesas com quebras e armazenagem, além do bónus de revenda de 7\$50.

3.º É fixado o preço máximo de 130\$ (incluindo o bónus de revenda, não inferior a 7\$50) por saco de 50\$ kg para a batata de semente nacional, com excepção da variedade «Valenciana» e da classe A miúdo de qualquer outra variedade, que se manterão em regime de preço livre, sobre vagão nas estações mais próximas do local de produção.

Comissão de Coordenação Económica, 25 de Outubro de 1956. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verba:

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 4.330.000\$00

Para os seguintes:

N.º 2) «Pessoal suplementar» + 4.000.000\$00

N.º 3) «Pessoal estagiário» + 330.000\$00

+ 4.330.000\$00

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1.500.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal suplementar» + 1.500.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Outubro de 1956. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de hoje, foi autorizada pelo Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do que dispõe o artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

e) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica» + 8.000\$00

f) «Subsídios para a instituição e auxílio de obras de carácter social e cultural em benefício do pessoal (artigo 69.º da lei orgânica)» — 8.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 16 de Outubro de 1956. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.